



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N.º 1535 /2017**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA QUE SERVIRA PARA ATENDER DESPESAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, GUIAS E SARJETAS, CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2017."**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER:** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte **LEI:**

**Artigo 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial para atender despesas como Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, Construção de Calçadas e Galerias de Aguas Pluviais, conforme classificação abaixo, o qual será reaberto pelo seu valor ou pelo seu saldo.

**02.08.03 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**

**15.451.0180.1086.0000 – Pavimentação Asfáltica, Guias e Sarjetas, construção de calçadas e galerias de aguas pluviais.**

**4.490.51.00 : OBRAS E INSTALAÇÕES .**

**Fonte de Recursos : 0.01.00-110.000 Recursos Próprios do Município R\$ 400.00 (quatrocentos reais).**

**Fonte de Recursos : 0.05.81-100.004- Recursos do Ministério das Cidades R\$ 241.724.20 ( duzentos e quarenta e um mil reais e vinte centavos )**

**Artigo 2.º** - O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R\$ 242.124.20 ( duzentos e quarenta e dois mil cento e vinte quatro reais e vinte centavos )** correrá por conta de Recursos do excesso de arrecadação proveniente de recursos do Ministério das Cidades, suplementadas se necessário.



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91



*"Simpatia do Centro Oeste"*

**Artigo 3.º** - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão considerados, nos Anexos do Plano Plurianual (PPA) E DA Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

**Artigo 4.º** - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**P.M. "JOÃO MANZANO", 21 de Março de 2017**

ABIGAIL CATELI DIAS  
Prefeita Municipal

**Publicado e Afixado nessa Secretaria, no lugar de costume e na data supra.**

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO  
Secretário de Administração